

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de prestação de serviços nº 051913/2024 – Iprev-DF, nos termos do Padrão nº 06/2002.  
Processo SEI Nº 00413-00000232/2024-46.**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL** – Iprev-DF, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por representado por **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 36598 OAB/DF e inscrita no CPF nº 564.142.421-87, na qualidade de Diretora-Presidente, nomeada pelo Decreto de 18 de Outubro de 2023, publicado no DODF nº 196, de 19 de Outubro de 2023, pág. 22, conforme Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), e a empresa **VTECH CONSULTORIA INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.702.954/0001-32, com sede na Avenida Nove de Julho nº 5966 Conjunto 82 Andar 8 Ed. Cons. Afonso Pena, Jardim Paulista – São Paulo/RJ – CEP 01.406-902, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **ISADORA GHANNAM FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº RG nº 5100587 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 037.098.311-48, na qualidade de Sócia, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com os elementos constantes do Processo SEI nº 00413-00000232/2024-46, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema de Gestão de Investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, incluindo a prestação de serviços técnicos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de 1 (uma) licença da Plataforma Atlas Sistema para RPPS, com finalidade de atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF.

#### **Cláusula Terceira – Do Procedimento**

3.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (147500118) e da Proposta da empresa (147311558), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor mensal é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, procedente de Orçamento do Iprev-DF, nos termos correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Sexta – Do Reajuste**

6.1. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e suas alterações.

#### **Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213.

II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053 (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF).

III – Natureza da Despesa: 339040.06 (LOCAÇÃO DE SOFTWARE).

IV – Fonte de Recursos: 280000 – Taxa de Administração.

7.2 – O empenho é no valor total de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00226, emitida em 10/07/2024, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade Global.

#### **Cláusula Oitava – Do Pagamento**

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Contratante**

10.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

10.2. Fornecer os documentos solicitados pela Contratada para a realização do objeto.

10.3. Realizar o pagamento devido à Contratada, no prazo e condições a serem estabelecidas.

10.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

11.3. Atender prontamente as solicitações do Iprev-DF, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

11.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Iprev-DF.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Iprev-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Iprev-DF.

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

11.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

11.9. Deverá possuir e oferecer suporte técnico, com atendimento via e-mail, telefônico ou comunicador eletrônico pela rede mundial de computadores (internet), além de treinamento on-line.

11.10. Não será permitido fazer apontamentos de compra e venda de ativos para o portfólio do Instituto.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias e suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023 e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.3.1. A administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Gestor**

15.1. O IPREV-DF, por meio de Ordem de Serviço, designará gestor e fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

15.2. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.3. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Proteção de Dados Pessoais**

16.1. A CONTRATADA afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

16.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

16.4. A CONTRATADA se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

16.5. A CONTRATADA se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que o Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da CONTRATADA. O Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a CONTRATADA.

16.6. A CONTRATADA se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da CONTRATADA. Caso ocorra incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da CONTRATADA, a CONTRATADA informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

16.7. Caso seja comprovado que a CONTRATADA agiu de acordo com as instruções fornecidas pelo Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que o Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a CONTRATADA para liberação de acesso aos Conteúdos, o Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o décimo dia útil do dia de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IPREV-DF.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**

Diretora-Presidente

**ISADORA GHANNAM FERREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Ghannam Ferreira, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0283987-3, Diretor(a)-Presidente**, em 22/08/2024, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **145395072** código CRC= **C190E373**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF  
Telefone(s): (61) 3105-3426  
Site - [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br)